

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000176/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/06/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022877/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.001857/2010-12
DATA DO PROTOCOLO: 19/05/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SESC ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 03.560.440/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HILARIO PISTORI;

E

SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS, CNPJ n. 01.534.858/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA JOANA BARRETO PEREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **SERVIDORES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL/SESC/MS**, com abrangência territorial em **MS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE

Os salários dos Servidores da AR/SESC/MS, na base territorial de Mato Grosso do Sul, terão seus salários reajustados em 7,00% (sete por cento), a partir do dia 01 de maio de 2010, a título de reajuste na data base da categoria.

PARAGRAFO ÚNICO: Serão compensadas toda e qualquer antecipação salarial espontânea, adiantamentos feitos a quaisquer títulos, durante o período compreendido de 1.º de maio de 2009 a 30 abril de 2010.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS

Ficam os empregadores autorizados a descontar de seus empregados, em folha de pagamento e/ou na rescisão do contrato de trabalho, os valores relativos a empréstimos e/ou adiantamentos especiais concedidos, assistência médico-odontológica através de Empresas especializadas, inscrição e mensalidades de cursos solicitados pelo servidor, inclusive de ensino fundamental, mensalidades sociais da Associação dos Empregados, compras realizadas através desta mediante convênio firmado, desde que tais descontos sejam autorizado por escrito pelo empregado. A qualquer tempo o empregado poderá, por escrito, tornar sem efeito esta autorização. Desde que comprove total quitação dos débitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em se tratando de rescisão do contrato de trabalho, os descontos serão realizados de conformidade com o previsto na Legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na eventualidade de fornecimento de alimentação preparada ao empregado que solicitar, fica consignado a autorização do desconto dentro das tabelas da instituição e nos limites da legislação, desde que, solicitado e autorizado individualmente pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na eventualidade de adesão de dependentes de servidor que não façam parte da cobertura de planos de benefícios de saúde, ficará autorizado o reembolso mediante desconto, desde que solicitado e autorizado individualmente.

PARÁGRAFO QUARTO: A entidade se compromete a descontar de seus empregados associados ao SENALBA/MS, as despesas por eles efetuadas com o CONVÊNIO SENALBA-MS, quando ocorrer autorização expressa encaminhada pelo Sindicato, e que tenham sido objeto de consulta prévia quanto ao limite permitido para o referido desconto.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO

A instituição se compromete a pagar ao servidor que substituir outro que detenha retribuição de função, por período igual ou superior à 10 (dez) dias, a mesma retribuição devida ao substituído.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA SEXTA - BANCO DE HORAS

- a) A entidade patronal poderá proceder a modalidade de banco de horas, na forma da Lei n.º 9601/98, nas eventuais prorrogação de jornada de seus servidores, cuja compensação se dará na forma da lei;

- b) Em face à peculiaridade das atividades da entidade patronal, os contratos de trabalho poderão prever compensação de jornadas semanais, e em assim sendo, as horas semanais excedentes serão consideradas como extraordinárias e remuneradas como tal;
- c) Os controles de compensação, elaborados de forma individual e com ciência do servidor ficarão à disposição da entidade laboral.

Controle da Jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO DE PONTO INTERVALO INTRAJORNADA

Desde que constem nas folhas ou cartões de ponto, fica dispensada as marcações de saída e entrada para o intervalo intrajornada.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA OITAVA - ABONO ACOMPANHAMENTO DE FILHOS MENORES

No abono a falta de colaboradores para acompanhamento de filhos menores, em consultas médicas ou internações, e em caso de internações, atendendo o limite de 12 (doze) dias por ano.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DE JORNADA

Em face à peculiaridade das atividades quando houver interesse do servidor e anuência da entidade patronal, poderá ser feita redução da jornada de trabalho com a conseqüente redução do salário, desde que devidamente assistido pelo Sindicato Laboral.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA - INSALUBRIDADE

A instituição se compromete a solicitar junto ao Ministério do Trabalho, as medidas cabíveis nas áreas que se entenda insalubre, mediante solicitação do Sindicato.

Exames Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXAMES PERIÓDICOS

A instituição se compromete a promover os exames de saúde periódicos, inclusive, ocorrendo recomendação clínica, procedimentos especiais nas funções de digitadores e técnicos de higiene dental ou medicina preventiva.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MENSALIDADE ASSOCIADOS

A instituição, na forma do Art. 462 da CLT fará descontos das mensalidades associativas do Sindicato, mediante autorização individual dos empregados e repassará ao Sindicato até o terceiro dia útil imediato ao desconto, em conta bancária que o sindicato indicará.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A entidade patronal descontará em folha de pagamento o equivalente a 50% de 1/30 (um trinta avos) do salário nominal de cada funcionário associado e ou beneficiado por este Acordo Coletivo, em duas oportunidades, sendo a primeira a ser descontada no pagamento do mês de junho/2010 e a segunda no mês de dezembro/2010 a título de contribuição assistencial, para este Acordo, repassando esses valores ao Sindicato Laboral o total descontado, até o 3º (terceiro) dia do mês subsequente ao desconto, efetuando o Recolhimento em nome do SENALBA-MS, junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Agência 1108 - Conta 623.2, sendo que no mês do desconto não será descontado o previsto na **Cláusula 12ª**, conforme decisão de Assembléia Geral Extraordinária do dia 29/03/2010, realizada em conformidade com o edital publicado no Jornal O Estado de Mato Grosso do Sul no dia 18.03.2010.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos casos de rescisão contratual, os valores devidos serão descontados através da mesma, e recolhidos até o terceiro dia útil subsequente a data de homologação.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Os valores descontados na forma da presente cláusula serão repassados ao Sindicato Laboral mediante recibopróprio ou depósito em conta bancária, que o sindicato indicará, até o terceiro dia útil subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em 10 (dez) dias após o recolhimento, a entidade fornecerá cópia deste, juntamente com a relação dos nomes e valores descontados de cada servidor.

PARÁGRAFO QUARTO: Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias a contar da assinatura da presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REVISÃO DE ACORDO

As partes signatárias se comprometem reunirem-se semestralmente para análise, no sentido de revisão do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MANUTENÇÃO DO SISTEMA

A instituição se compromete a informar os empregados, através dos murais e periódicos, do andamento de situações intentadas pelos setores governamentais, executivo ou legislativo que possam advir em modificações ou de sobrevivência do Sistema.

Estando certo e contratados sobre cláusulas contidas no presente documento, que são válidas para reger os contratos individuais de trabalho dos empregados da Instituição, firmam o presente documento para registro e validade.

HILARIO PISTORI

Presidente

SESC ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

MARIA JOANA BARRETO PEREIRA

Presidente

SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS